



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 540, DE 2011.

“Altera Tabela Salarial da Guarda Municipal de Propriá pela Lei nº 423/2008 de 03 de dezembro de 2008”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir uma nova tabela salarial da Guarda Municipal de Propriá, Lei nº 423/2008 de 03 de dezembro de 2008 Anexo I.

Art. 2º - O teor da tabela de que trata o Era. 1º. Da presente Lei, esta contida no anexo I desta.

Art. 3º - A tabela salarial que trata o caput desse Artigo será corrigida anualmente pelo executivo municipal, respeitando-se a mesma proporcionalidade já definida, existente no anexo I desta e terá como base o salário mínimo nacional na sua classe inicial GM- 1 nível “A”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE
Em, 22 de junho de 2011.


PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO
PREFEITO MUNICIPAL